Município de Nova Santa Rosa Joia do Poste ESTADO DO PARANÁ Publicado no BOM Do Data OS tefferson Assination Depto. Compres e Licitações LEI No. 498/93. DATA: 02 de junho de 1993. DISPOE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE TRIBUTARIOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE,

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano até o exercício de 1992 com, a prestação de serviços por parte dos contribuintes do referido tributo.

Parágrafo Unico - Para obtenção da compensação prevista no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá inscrever-se no Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada pelo mesmo período por decisão do Executivo Municipal.

Art. 20. - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, difinindo entre outras situações, ca serviços e a forma como poderão ser prestadas pelos contribuintes.

Art. 30. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 02 de junho de 1993.

> Jandi PREFERTO MUNICIPAL

Imberto Munaro SEC. MUN. FINANÇAS

Jopto: Compras e Lices